



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E EDUCAÇÃO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JAQUELINE PERETTO -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de VISTA ALEGRE/RS, na Rua Orestes Piaia, 463, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.636.209/0001-53, neste ato representado por seu representante Sr. **ADEMIR PERETTO**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Orestes Piaia, 463, Bairro Centro, Vista Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.139.110-53, portador da cédula de identidade civil sob o nº 9032492168, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 59/2017, Processo Licitatório nº 94/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviços de recauchutagem e recapagem de pneus dos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Educação, conforme relação de itens adjudicados em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. Os serviços de recuperação dos pneus (recapagem/recauchutagem) deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Educação.

3.1.1. A empresa contratada deverá realizar desmontagem e recolhimento das carcaças dos pneus, mediante agendamento, no Setor de Almoxarifado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, situada à RS 150, s/n, em horário e dia de expediente. Tel: 3744-4466. Também, deverá realizar a entrega e montagem dos pneus recuperados no prazo máximo de 72 horas, no mesmo endereço.

3.2. O recebimento e conferência dos produtos será efetuado pelo Sr. Pedro Antonio Novakowski, ou por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 49.735,44 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do empenho vinculado a secretaria solicitante, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2092 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim
203 5 3390.30.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim
20765 3390.30.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Pedro Antonio Novakowski ou por servidor devidamente designado para esta função.
8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) Executar o serviço contratado em conformidade com as especificações e Normas vigentes.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 07 de AGOSTO de 2017 .

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

ADEMIR PERETTO
JAQUELINE PERETTO - ME
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: _____

CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: _____

CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017	Modalidade: Pregão Presencial	Nº da Licitação: 59	Data da Licitação: 10/07/2017					
Julgamento: Menor Preço por Item	Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa para prestar serviços de recauchutagem e recapagem de pneus dos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Educação	Situação: Julgada						
Fornecedor Vencedor: JAQUELINE PERETTO - ME	CNPJ/CPF: 20.636.209/0001-53	Código: 95228						
Telefone: (55) 9639-8099	Email: jaqueperetto@hotmail.com							
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
2		16,000	UN	Recauchutagem de pneu 12/16,5 = largura mínima de borracha 27cm - profundidade do sulco da borracha mínimo = 2,1 cm largura da garradeira mínima = 4,1 cm.	RUZZI	683,10000	10.929,60	Lance
5		12,000	UN	Recauchutagem de pneu 12.5/80 aro 18.	VIPAL	735,07000	8.820,84	Lance
7		12,000	UN	Recauchutagem de pneu 12.4X24 = profundidade do sulco da borracha mínimo = 3,4 cm largura da garradeira mínima = 3,00 cm .	RUZZI	691,00000	8.292,00	Lance
8		27,000	UN	Recapagem para pneu 1000r20 = profundidade do sulco da borracha mínimo = 21 mm.	RUZZI RRT1	491,00000	13.257,00	Lance
12		8,000	UN	Recapagem para pneu 215/75r 17,5 borrachudo com 13 mm de altura.	RUZZI DT	291,00000	2.328,00	Lance
13		12,000	UN	Recapagem para pneu 750/16 borrachudo 12 mm de altura.	RUZZI CB	278,00000	3.336,00	Lance
14		12,000	UN	Recapagem para pneu 205/75r 16 com 10 mm de altura.	RUZZI FS	231,00000	2.772,00	Lance
Total de itens vencidos: 7						Total das Propostas Vencedoras:	49.735,44	
						Total de Propostas Vencedoras:	209.148,44	

f